



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

### CONTRATO Nº 024/2023

Contrato Firmado entre a Câmara Municipal de Itiquira e a empresa Francisco de Assis Advogados Associados, com a finalidade Prestação de Serviços Técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica, conforme a Nova Lei de Licitação – 14.133/2022, conforme segue.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, N.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (065) 3491-1514, E-mail: [secretaria@itiquira.leg.mt.br](mailto:secretaria@itiquira.leg.mt.br), neste ato representada pelo Vereador/Presidente Sr. **JOSÉ CARLOS BATISTA**, matrícula funcional nº 390, doravante denominada **CONTRATANTE**, **FRANCISCO DE ASSIS ADVOGADOS E ASSOCIADOS**, CNPJ **22.441.242/0001-53**, Estabelecida na Rua Niterói, N.º 734, Sala 01, CEP 78.285-000, Bairro Jardim Popular, São José dos Quatro Marcos, MT. Neste ato representado por **GIOVANI MENDES DA SILVA** (Sócio Administrador), CPF xxx.xxx.131-47 devidamente inscrito na OAB/MT 26640/0, sob o n.º Email: [franciscodeassis.adv@hotmail.com](mailto:franciscodeassis.adv@hotmail.com), Telefone (065) 3251-1240, , doravante denominada **CONTRATADA**, cuja celebração foi autorizada pela ratificação do processo de Processo Administrativo 58/2023. Inexigibilidade n.º 11/2023, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendida as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

1.1 O objeto da presente contratação consiste em: **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica**

GIOVANI MENDES DA SILVA:01479713147  
Assinado de forma digital por GIOVANI MENDES DA SILVA:01479713147  
Data: 2023.12.20 15:36:44 -04'00'



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

geral na nova lei de licitação, para atender demanda dos processos de compras da Câmara Municipal de Itiquira- Mato Grosso.

### 1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

- Os serviços técnicos a serem executados prioritariamente de ordem administrativa do tipo de serviço de consultoria e assessoria, na área de direito público, mas especificamente, na área de licitação com profissional qualificado, serão executados da seguinte maneira:
- Recebimento dos pedidos licitatórios emitidos pelas secretárias da Administração para análise;
- Orientar e auxiliar obrigatoriamente de forma presencial a Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio, em sessão, quanto ao julgamento das propostas, documentação das empresas licitantes;
- Orientar de forma presencial, mediante convocação, a Pregoeira e a Equipe de Apoio, em sessão, quanto ao julgamento das propostas, documentação das empresas licitantes;
- Orientar e auxiliar a CPL e Pregoeira resposta de recursos, impugnação, pedidos de apoio, em sessão, quanto ao julgamento das propostas, documentações das empresas licitantes
- Orientar e auxiliar a CPL e Pregoeira resposta de recursos, impugnação, pedidos de esclarecimentos, respostas ao TCE e demais cabíveis;
- Orientar e auxiliar a CPL e Pregoeira na ata sessão público dos certames e demais procedimentos inerentes ao certame;
- Orientar e auxiliar na elaboração de adjudicação, homologação e publicação do certamente;
- Orientar e auxiliar a manutenção das licitações no sistema da Câmara até o empenho
- Acompanhar a assinatura do contrato ou ata de registro de preços até o início da execução;

2

GIOVANI MENDES  
DA  
SILVA:01479713147

Assinado de forma digital  
por GIOVANI MENDES DA  
SILVA:01479713147  
Dados: 2023.12.20 15:39:05  
-04'00'





# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- Análise e assessoramento de possíveis documentações exigíveis na assinatura do contrato, quanto solicitado pelo Fiscal do Contrato designado pela Administração.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA, deverá prestar os serviços conforme o objeto seu detalhamento, bem como, o que segue:

- a) A empresa prestará assessoria jurídica na ramificação do Direito Público, na área de Licitação e Contratos, comprometendo-se a desempenhar com zelo as atividades do seu encargo, atuando em defesa de tais demandas, buscando dar a melhor solução aos casos em concreto, propondo a organização administrativa e implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC, bem como, atualizar os regulamentos implantados, sempre que houver alteração na respectiva lei, em conformidade com os padrões fixados pelo ordenamento jurídico.
- b) Os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica compreendem, aquela já detalhados no objeto do contrato, dentro outros de se fizerem necessários para o fiel cumprimento da Lei.
  - Acompanhar todos os procedimentos relacionados a nova lei de licitação, fornecendo pareceres sempre que necessário;
  - Orientar sobre as mudanças da nova lei e sua aplicabilidade nos casos concretos, propondo adequações das normas direcionada a cada pasta;
  - Padronizar as peças necessárias na composição do processo licitatório e suas etapas: “estudo técnico preliminar; termo de referência; minutas de editais; minutas de contratos; pesquisa de preços e outras que se fizerem necessárias”;
  - Implantar e estruturar os processos para promover a eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações, por meio eletrônico, em conexão com o Portal Nacional de Compras Públicas;
  - Elaborar os decretos, resoluções ou quaisquer outros atos regulatórios, a fim de promover o cumprimento dos padrões fixados pelo ordenamento jurídico;

3

GIOVANI MENDES DA SILVA:01479713147  
Assinado de forma digital por GIOVANI MENDES DA SILVA:01479713147  
Dados: 2023.12.20 15:39:33 -0400



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- Regularizar a nova Lei de Licitação, expedindo regulamentações ou normatizações específicas (atos legislativos e administrativos) com base na sua estrutura organizacional e realidade, tendo como referência as regras definidas na legislação e nas regulamentações expedidas pela união;
  - Realizar treinamento através do escritório ou em parceria com terceiros, a fim de promover a capacitação dos servidores, a luz da NLL;
  - Sugerir conjunto de regras que empregue técnicas e métodos compilados com fulcro na Nova Lei de Licitação - NLL, com o objetivo de padronizar os procedimentos e de garantir a segurança jurídica;
  - Prestar informações sobre as principais mudanças ocorridas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- c) A Contratada se compromete a prestar serviços com base na proposta apresentada, cumprindo rigorosamente e fielmente o objeto descrito na primeira cláusula deste instrumento, bem como, cumprir todas as demais regras firmadas entre as partes:
- Zelar pelo bom nome das partes envolvidas;
  - Preservar e zelar pelos objetos entregues sob sua responsabilidade no local onde será realizado a prestação de serviços;
  - A contratada se responsabiliza integralmente e exclusivamente com os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do contrato;
  - Será obrigação da contratada reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte e qualquer serviço que apresente vício e/ou incorreção, resultantes da execução dos serviços objeto contratual, sem prejuízo das multas contratuais;
  - A Contratada deverá responder no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contar do comunicado da contratante, todas as exigências e necessidades exaradas pela demandante;
  - A Contratada assumirá integralmente pelos danos que causar a Câmara

4

GIOVANI MENDES  
DA  
SILVA:01479713147

Assinado de forma digital  
por GIOVANI MENDES DA  
SILVA:01479713147  
Dados: 2023.12.20  
15:41:46 -04'00'





# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Municipal de Itiquira ou a terceiros, isentando a Câmara, de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

- A Contratada deverá arcar com os gastos referentes a apresentação da proposta, taxas emolumentos, cópias ou quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado;
- Caberá a Contratada, a responsabilidade pelos direitos e obrigações, sejam elas de natureza civis, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, bem como, por todos os encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
- Caberá ao Proponente a integral responsabilidade pelos equipamentos e instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a prestação de serviço;
- É vedada a cessão ou transferência do Contrato, total ou parcial, bem como, a subcontratação.
- É vedada a contratada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, ou a cessão ou a transferência do contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de cominações legais e contratuais.

5

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO CORPO TÉCNICO

3.1. O corpo técnico será formado profissionais jurídicos e administrativos, capacitados, tecnicamente habilitados e de experiência comprovada, que atuarão em conjunto com a **CONTRATADA** assegurando a boa execução e a qualidade dos serviços prestados, na ramificação do Direito, conforme currículos acostados na referida proposta comercial.

3.2. Fará parte do corpo técnico o advogado representante legal da empresa Dr. Giovani Mendes da Silva (Sócio Administrador), CPF xxx.xxx.131-47 devidamente inscrito na OAB/MT 26640/O e outros, indicados pela empresa, componentes se seu quadro funcional.

GIOVANI MENDES  
DA  
SILVA:01479713147

Assinado de forma digital  
por GIOVANI MENDES DA  
SILVA:01479713147  
Dados: 2023.12.20  
15:42:12 -04'00'



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

### CLÁUSULA QUARTA – DA METODOLOGIA APLICADA

4.1. A Contratada deverá interpretar e aplicar a nova lei de licitação “14.133/2021”, buscando seguir as correntes majoritárias e seus posicionamentos, acompanhando a sua efetividade, e respeitando o posicionamento dos órgãos de controle no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL

5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 60.000, 00 (Sessenta mil reais), com pagamento mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1. O Pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, que deverá ser atestada pelo(a) responsável pela secretária de administração e pelo fiscal de contratos do órgão, que deverá emitir relatório atestando os serviços prestados, bem como, os objetos a serem substituídos quando necessários, conforme art. 67 e seus parágrafos da Lei nº 8666, de 1993.

§ 1º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 2º - Caso se faça necessária a retificação de nota fiscal, por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se então, prosseguimento à contagem.

§ 3º No corpo da nota fiscal deverá conter:

- a) A descrição da prestação de serviço;
- b) Descrição do mês correspondente a mensalidade (parte da consultoria e assessoria);
- c) Identificação do banco (código), da agência bancária, e número da conta bancária;

GIOVANI MENDES  
DA  
SILVA:01479713147

Assinado de forma digital por  
GIOVANI MENDES DA  
SILVA:01479713147  
Dados: 2023.12.20 15:42:39  
-04'00'





# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- d) O pagamento ficará condicionado à prova de regularidade das certidões exigidas no termo de referência, que deverá estar dentro do prazo de validade expresso nos documentos a seguir.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. O reajuste somente poderá ocorrer mediante as seguintes condições:

§ 1º - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA (IBGE).

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

7

### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, utilizando-se de recursos financeiros próprios da Câmara Municipal de Itiquira-MT:

Ficha	14
Unidade Orçamentaria	01
Funcional	031
Fonte de Recurso	0100
Elemento de Despesa	01.031.0001.2186.33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

GIOVANI MENDES DA SILVA:01479713147  
Assinado de forma digital por GIOVANI MENDES DA SILVA:01479713147  
Dados: 2023.12.20 15:44:36 -04'00'



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. Este instrumento contratual terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, iniciando a partir da assinatura do contrato, com base no artigo 55, inciso IV da Lei 8666/93).

9.2. O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior, na forma prevista do artigo 57 e seus incisos da Lei 8666/93;

9.3. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulado no Artigo 65 e seus incisos da Lei 8.666/93, previamente justificada, mediante documentação protocolada e assinada pelo pelo(a) secretário(a) responsável solicitante.

9.4. A alteração de que trata o item anterior, serão elaborados mediante termo aditivo ou apostila, conforme seguir:

- a) Caberá alteração contratual por meio de aditamento, nos casos previstos no Art. 65 e seus incisos da Lei 8666/93;
- b) Ocorrerá alteração contratual por meio de apostila, nos casos descritos no §8 do Art. 65 da Lei 8666/93.

8

### CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE JURÍDICA

10.1. São responsabilidades jurídicas da CONTRATADA:

- Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;
- Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

GIOVANI MENDES  
DA  
SILVA:01479713147

Assinado de forma digital por  
GIOVANI MENDES DA  
SILVA:01479713147  
Dados: 2023.12.20 15:45:01 -04'00'





# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- Instruir os colaboradores da assessoria, quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- A execução dos serviços contratados se dará exclusivamente pelos sócios do Escritório de Advocacia, ou por estes em conjunto com outros profissionais igualmente habilitados para tanto, sob a responsabilidade técnica daqueles, preferencialmente com a anuência da contratada.
- Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;
- A contratada assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros.
- Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à Contratada, sob pena multa.

9

*Quesy*

*Mendes*

GIOVANI MENDES DA  
SILVA:01479713147

Assinado de forma digital por  
GIOVANI MENDES DA  
SILVA:01479713147  
Dados: 2023.12.20 15:45:31  
-04'00"



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

### DA CONTRATANTE:

10.2. Cabe ao Contratante, a seu critério e através da Presidência da Câmara Municipal de Itiquira-MT, e/ou secretaria de administração e fiscal de contratos, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato e, a contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

10.3. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

10.4. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 1º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, com garantia de prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 2º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. A rescisão do contrato poderá ser:

GIOVANI MENDES Assinado de forma digital  
DA por GIOVANI MENDES DA  
SILVA:0147971314 SILVA:01479713147  
7 Dados: 2023.12.20  
15:48:00 -04'00'

*Quest*





# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Itiquira-MT;

III – Judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A contratada reconhece os direitos da Câmara Municipal Itiquira, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS

12.1. Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao processo de Inexigibilidade n.º 011/2022, nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

11

### CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo, do presente contrato na Imprensa Oficial.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:

GIOVANI MENDES  
DA  
SILVA:01479713147  
Assinado de forma digital por  
GIOVANI MENDES DA  
SILVA:01479713147  
Dados: 2023.12.20 15:48:52  
-04'00'




# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

15.1 O foro do presente Contrato será o da . Comarca da cidade de Itiquira-MT, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com (2) cópias de igual teor, as partes.

Itiquira- MT, 20 de dezembro de 2023.

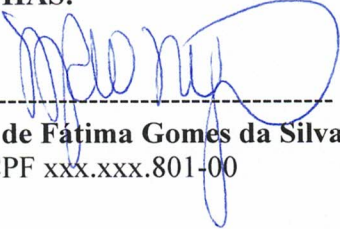
  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA  
José Carlos Batista  
Presidente 2023/2024  
CONTRATANTE

GIOVANI MENDES DA SILVA:01479713147  
Assinado de forma digital por  
GIOVANI MENDES DA  
SILVA:01479713147  
Dados: 2023.12.20 15:51:26 -04'00'

FRANCISCO DE ASSIS DVOGADOS E  
ASSOCIADOS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
-----  
Maria de Fátima Gomes da Silva  
CPF xxx.xxx.801-00

  
-----  
Maria Roseny Farias Lima  
CPF N°. xxx.xxx.561-91



FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA  
PORTARIA Nº 513, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 513, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Designar o Servidor que menciona, responsável pela **fiscalização do contrato 036/2023 no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências**".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 021/2013, que dispõe sobre regulamento para fiscalização dos contratos das atribuições e responsabilidades do Fiscal de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, bem como a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar o contrato administrativo 036/2023 do Poder Executivo Municipal;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar as Servidores abaixo relacionadas, para serem responsáveis pela fiscalização do Contrato Administrativo 036/2023, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA** e a empresa **GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 75.104.422/0008-82**, em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 021/2013, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DO SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

**1 – CRISTINA LÚCIA OLIVEIRA DA SILVA**

Gerente de Apoio Técnico Educacional

CPF: 972.\*\*\*.\*\*\*-34

Art. 2º As atribuições do servidor designado, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 021/2013, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 20**

de dezembro de 2023.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL  
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 130/2023

Dispõe sobre formação da Comissão Representativa da Câmara Municipal de Itiquira-MT, para o recesso parlamentar do dia 20 de dezembro/2023 a 31 de janeiro/2024 e dá outras providências.

**JOSÉ CARLOS BATISTA**, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei e considerando o disposto no art. 4º e art. 88 do Regimento Interno, assim como a decisão do plenário desta casa legislativa ocorrida na décima nona sessão Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2023;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Representativa da Câmara Municipal de Itiquira-MT, para o **Recesso Parlamentar do dia 20 de dezembro de 2023 a 31 de janeiro de 2024**, com as atribuições constantes no art. 88 do regimento interno desta casa, assim composta:

**Presidente: JOSÉ CARLOS BATISTA**

**Membro: EUFRÁZIO CABRAL**

**Membro: ADEMIR DAL BERTI**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Itiquira-MT, 20 de dezembro de 2023.

**JOSÉ CARLOS BATISTA**

Presidente

(Gestão 2023/2024)

CAMARA MUNICIPAL  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2023

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 011/2023

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, nº 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 3491-1514 ou (65) 9 9944-7513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - **JOSÉ CARLOS BATISTA**, matrícula funcional nº 390.

**CONTRATADA: FRANCISCO DE ASSIS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Nome Fantasia **FRANCISCO DE ASSIS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente inscrita no CNPJ 22.441.242/0001-53, com sede, Rua Niterói, nº 737, sala: 01, 78.285-00, Jardim Popular, São José dos Quatro Marcos-MT. Telefone: (65) 3251-1240, e-mail: franciscodeassis.adv@hotmail.com. Neste ato representado pelo Sr. **GIOVANI MENDES DA SILVA**, sócio administrador, devidamente inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.131-47.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA GERAL NA NOVA LEI DE LICITAÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DOS PROCESSOS DE COMPRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA- MATO GROSSO.**

**VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais).

**VIGÊNCIA: 12 Meses**, a partir da assinatura da ordem de serviço.

**EMIÇÃO DO CONTRATO: 20/12/2023.**

Câmara Municipal de Itiquira

José Carlos Batista

Presidente

(Gestão 2023/2024)

CONTRATANTE

PROCURADORIA JURIDICA  
PORTARIA Nº 514, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 514, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.